

Requerente: **EDMILSON PAPINI**

Requerido: **JUÍZO DA 29ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

Processo nº: **160/2015** (Fluxus)

D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Edmilson Papini**, contra o Juízo da 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, em relação ao processo nº **0503938.23.2014.4.5.8101**. Pugna por providências legais que ensejem maior celeridade processual.

Instada a prestar informações, o Juiz Federal da 29ª Vara/CE, Dr. Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, esclareceu, em síntese, que:

- a) A demanda do referido processo foi ajuizada perante o juízo daquela 29ª vara federal, tendo sido reduzida a termo no dia 30 de Julho de 2014.
- b) Nesta mesma data, 30 de Julho de 2014, foi prolatada sentença de coisa julgada, da qual foi o autor devidamente intimado. Tendo este, inclusive, contratado advogado e interposto recurso inominado em 12 de Setembro de 2014.
- c) O aludido processo encontra-se, atualmente, na Turma Recursal, onde será objeto da pauta do dia 29 de Janeiro de 2015.

Eis o relatório.

Consoante relatado pelo Juiz Federal Dr. Ricardo José Brito Bastos Aguiar de Arruda, da 29ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, o processo nº **0503938.23.2014.4.5.8101** foi sentenciado em 30 de Julho de 2014. Contra a referida sentença, foi interposto recurso inominado em 12 de Setembro de 2014, encontrando-se os autos, atualmente, para julgamento na Turma Recursal, previsto na pauta do dia 29 de Janeiro de 2015.

Por todo o exposto, e restando evidenciado que o processo em questão encontra-se em andamento regular, considero a situação devidamente esclarecida.

Por conseguinte, julgo atendido o pedido de providências.

Dê-se, pois, ciência às partes.

Após, archive-se.

Recife, 23 de Janeiro de 2015.



Desembargador Federal **José Lázaro Guimarães**
Corregedor-Regional em exercício